

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal N.º 13.019/2014, do Decreto Municipal N.º 3.366/2017 e pela Portaria Municipal 1.095 de 10 de outubro de 2019 onde fica instituída a Comissão de Seleção e demais condições previstas neste Edital.

1.2. O objetivo do referido Chamamento Público consiste na seleção de propostas para a celebração de parceria voluntária com a Secretaria de Municipal de Bem Estar Social e Organizações da Sociedade Civil, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

### 2 - DO OBJETO

2.1. O termo de colaboração a ser firmado entre a Organização Social Civil (OSC) E O Município de Lagoa Santa terá por objeto a execução do item I - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – faixa etária de 10 a 17 anos e 11 meses, gênero feminino e item II - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – faixa etária de 10 a 17 anos e 11 meses, gênero masculino, na modalidade Casa Lar, admitindo-se no máximo 10 (dez) usuários por casa, conforme condições estabelecidas neste Edital.

#### 3 - Descrição da modalidade Casa-Lar:

3.1. Casa Lar é o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

3.2. A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

3.3. Considerando o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal em concomitância com a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e a efetivação das ações previstas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, é fundamental a garantia dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

3.4. A necessidade de seleção de entidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância e adolescência, que por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município de Anápolis oferecer tal serviço de proteção especial de alta complexidade garantindo a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

3.5. Essa obrigatoriedade na oferta do serviço veio com a Constituição Federal de 1988 que trouxe uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

3.6. A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades sócio assistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública

do Município de Anápolis e organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração.

#### **4 - DO TIPO DE PARCERIA**

4.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do art. 16 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo X – Declaração de Ciência e Concordância, com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **7 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**

7.1. Cada proponente deverá apresentar anexo aos envelopes, o respectivo estatuto social e todas as alterações, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do modelo que compõe o Anexo XIII deste edital, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de Seleção para todos os atos relativos ao presente chamamento, nos moldes do Anexo XIII, integrante deste Edital.

7.2. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Seleção:

a) Representante legal da OSC, indicado em seu estatuto social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada em cartório.

b) Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada à apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório.

§ 1º. A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta seleção, com poderes para examinar os planos de trabalhos, impugná-los, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na legislação.

§ 2º. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no Anexo XIII – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de

identidade, ou outro documento oficial com foto que comprove a identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

§ 3º. Serão considerados documentos de identidade válidos: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte, Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas pelo órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Estarão aptas ao credenciamento as OSCs que apresentarem a documentação exigida, tempestivamente, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com termo de referência em anexo.

8.2. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar a documentação na forma estabelecida neste edital.

8.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, tendo como modelo o Anexo II.

8.4. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope n.º 02):

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

II – Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, conforme descrito no Termo de Referência em anexo;

III – Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles (Anexo III);

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Certificado ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil como sendo de utilidade pública, se houver;

IX – Certificado de Registro da Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XI – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII – Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

XIV – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

XV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (Anexo IV);

XVI – Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa Santa (Anexo V);

XVII – Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (Anexo VI);

XVIII – Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal n.º 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (Anexo VII);

XIX – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (Anexo VIII);

XX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo IX);

XXI – Declaração de ciência e concordância das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada (Anexo X);

XXII – Ficha cadastral (Anexo XI);

8.5. Não serão aceitos Planos de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto neste Edital.

## **9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas através de Portaria do Executivo Municipal.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei N.º 13.019/2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **10 – DA FASE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 09h00 às 16h00 no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Lj. 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## 11 - DA FASE DE SELEÇÃO

### 11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2019
02	Entrega das propostas/documentação pelas OSC's	11/11/2019
03	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 10 (dez) dias após entrega das propostas.
04	Divulgação do resultado preliminar	Até 10 (dez) dias após a avaliação das propostas.
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias após divulgação do resultado preliminar.
06	Interposição de contrarrazões dos demais interessados (se houver)	05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 10 (dez) dias após apresentação das contrarrazões.

11.2. Conforme exposto a seguir, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento (Artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014) será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### 11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



11.3.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial na internet, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br> pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

#### **11.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs**

11.4.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues no dia 11 de novembro de 2019, até as 9:00 horas no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Lj. 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, quando serão abertos. Os envelopes apresentados com atraso serão desconsiderados.

11.4.2. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos descritos abaixo:

<p>ENVELOPE Nº 01</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA OSC</p> <p>PLANO DE TRABALHO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019</p>
---

<p>ENVELOPE Nº 02</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA OSC</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019</p>
---

11.4.3. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

11.4.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer

fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

11.4.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

11.4.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao proponente, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4.7. O Município de Lagoa Santa não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

11.4.8. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço do e-mail: [licitacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoasanta.mg.gov.br)

### **11.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, assim designada pelo Chefe do Poder Executivo.

11.5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.5.4. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do certame.

11.5.5. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope Nº 01 que conterá o Plano de Trabalho e, estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação, envelope Nº 02.

11.5.6. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

11.5.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

11.5.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11.5.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de (10) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.5.10. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Plano de Trabalho (anexo II).

11.5.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA	PESO DO ITEM	Pontuação		
		PS	S	I
(A) Viabilidade dos objetivos propostos- Se os objetivos apresentados são viáveis e exeqüíveis	1	2	1	0
(B) Consonância com objetivos propostos- Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao objeto	1	2	1	0
(C) Estratégia prevista para execução das ações- Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exeqüível.	1	2	1	0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor referência- Se o valor apresentado na proposta são exeqüíveis e se estão em consonância com o valor referencia.	2	2	1	0
(E) Capacidade técnica e operativa- Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto	5	2	1	0

(F) Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas- Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas.	2	2	1	0
(G) Coerência das metas indicadas- Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto à sua efetividade.	2	2	1	0
(H) Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto- Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria.	3	2	1	0
(I) Natureza do Proponente- Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades.	3	2	1	0
<b>TOTAL</b>				

**LEGENDA: Plenamente Satisfatório - PS, Satisfatório - S, Insatisfatório - I**

11.5.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.13. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es) quando houver, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 2, previsto no item 10.4 desse edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos itens dos critérios de julgamento. Assim considerada a nota atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta que for a mais adequada (menor valor) ao valor de referência constante neste edital; em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.16. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.5.17. A classificação obedecerá o grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da pontuação multiplicada pelo peso do item a ser julgado, conforme Tabela de Critério de Avaliação.

#### **11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)

#### **11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Havendo fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção:

11.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões, contado da divulgação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Em nenhuma hipótese serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

11.7.2. Os recursos serão apresentados diretamente à Comissão de Seleção. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

11.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **11.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

11.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial.

11.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019/2014).

11.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **12 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o Termo de Colaboração (Anexo XII) entre a Organização da Sociedade Civil e o Município de Lagoa Santa, o qual se incumbirá do repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à entidade parceira.

12.2. No ato de assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal conferirá a regularidade da OSC e a ocorrência de alguma das vedações previstas na Lei n.º 13.019/2014.

12.3. Incumbirá à Administração Pública Municipal providenciar a publicação deste Termo, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

12.4. O presente objeto deverá ser executado no período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado na forma estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

## **13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

13.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência, deste Edital.

## **14 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

14.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

14.4. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

14.5. O valor anual que a Administração Municipal transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$379.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

14.6. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, responsabilizando-se por sua execução.

14.7. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária 02.05.04.08.243.0036.2125.3.3.50.43.00, Ficha 455, Fonte 100 e dotação correspondente no orçamento do ano subsequente.

## **15 - DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **15.1 - Prestação de Contas**

15.1.1. A prestação de contas se dará trimestralmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

15.1.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

15.1.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.1.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.1.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 37 do Decreto n.º 3.366/2017.

15.1.6. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

15.1.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.1.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.1.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.1.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **15.2 - Restituição de Recursos**

15.2.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **15.3 - Fiscalização**

15.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **15.4 - Descumprimento do Termo de Colaboração**

15.4.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.4.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **15.5 – Penalidades**

15.5.1. A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 3.366/2017 pelo não cumprimento do presente instrumento.

15.5.2. Todas as penalidades deverão estar devidamente fundamentadas, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **15.6 - Rescisão e Denúncia**

15.6.1. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que o termo ficou em vigência.

15.6.2. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **15.7 - Publicações e Intimações**

15.7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ([www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)), conforme art. 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no quadro de avisos, conforme disposto no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC contratar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

16.2. O Termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

16.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades

concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.4. A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

16.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

16.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Lagoa Santa, 11 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira